



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

**LEI 763/2019**

PUBLICADO DO DIA 17 / 05 / 2019  
AO DIA...../...../.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE  
MÁQUINAS/TRENS NA LINHA  
FÉRREA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º. As ferrovias que cruzam a zona urbana de Sarzedo deverão proteger os munícipes na faixa de domínio de suas atividades.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata o caput deste artigo, as ferrovias deverão, no âmbito do Município:

- I - sinalizar o tráfego de máquinas sobre os trilhos e o perigo da malha ferroviária;
- II - instalar, sinalizar e manter o funcionamento de cancelas nas travessias com passagem em nível nos cruzamentos com vias públicas;
- III - manter manutenção e conservação periódica de toda extensão de linha férrea no Município, tais como: limpeza de detritos, capina e roçagem na sua faixa de domínio;
- IV – Instalar placas indicativas próximas à estação de ônibus para informar os condutores de realização de manobras e período de tempo das mesmas em locais de cruzamento de vias urbanas com a linha férrea.

Art. 2º. É vedada a obstrução de vias urbanas por meio de paralisação de trens e máquinas na linha férrea por um período superior a duas horas ininterruptas.



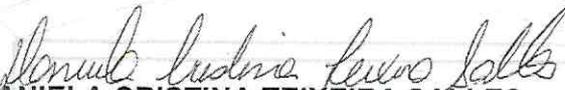
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br) / [contato@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:contato@camarasarzedo.mg.gov.br)

O não cumprimento desta lei, acarretará à empresa infratora a aplicação de multa no valor de 100 UFPS para cada fato gerador, valor esse que será duplicado em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilizações civis e criminais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de maio de 2019.

  
**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**

Vice-Presidente

